

ORIENTAÇÕES QUANTO AS LEGENDAS E CONVENÇÕES

DE ACORDO COM DE ACORDO COM O ARTIGO 32 § 2º DO DECRETO 12.342/78 - CÓDIGO SANITÁRIO

Artigo 32 - As peças gráficas obedecerão às seguintes escalas:

- 1:100 para as plantas do edifício;
- 1:50 ou 1:100 para cortes e fachadas;
- 1:200 para planta de locação e perfis do terreno.

Outras escalas só serão usadas quando justificadas tecnicamente.

§ 1º. - As escalas não dispensam o emprego de cotas para indicar as dimensões dos diversos compartimentos, pés-direitos e posição das linhas limítrofes.

§ 2º. - Nos projetos de reforma, acréscimo ou reconstrução serão representados:

- Tinta preta ou azul as partes a serem mantidas;
- Tinta vermelha, as partes a construir;
- Tinta azul, as partes a serem legalizadas;
- Tinta amarela, as partes a demolir.

LEGENDA



SELEÇÃO DE CORES	ESPESSURA DA LINHA	COR PARA IMPRESSÃO	PARA REPRESENTAR EM PROJETO	
	CIAN (COR 1)	0.4	PRETO	EXISTENTE/À PERMANECER
	VERMELHO (COR 10)	0.1	COR	À CONSTRUIR
	AMARELO (COR 42)	0.1	COR	À DEMOLIR

TABELA DE LAYER

SELEÇÃO DE CORES	ESPESSURA DA LINHA	COR PARA IMPRESSÃO	PARA REPRESENTAR EM PROJETO	
	VERMELHO (COR 1)	0.1	PRETO	PISO, SOLEIRAS, JANELAS, PORTAS, LINHA DE COTAS, LINHA DE CHAMADA,
	AMARELO (COR 42)	0.2	PRETO	PAREDES BAIXAS, MUROS
	VERDE (COR 3)	0.3	PRETO	TERRENOS, LAJES,
	CIAN (COR 4)	0.4	PRETO	PAREDES,
	AZUL (COR 5)	0.5	PRETO	PILARES, VIGAS,
	MAGENTA (COR 6)	0.6	PRETO	COLONAS,
	BRANCO (COR 7)	0.1	PRETO	LINHA DE COTAS, LINHA DE CHAMADA, HACHURAS, VEGETAÇÃO, PEÇAS ETC...
	CINZA (COR 8)	0.1	CINZA	HACHURAS, VEGETAÇÃO, PEÇAS ETC...